



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 595

00204

Data  
12/12/2012

Proposição  
Medida Provisória nº 595, de 06 de dezembro 2012

Autor  
**SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)**

Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do Art. 5º da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

Art. 5 .....

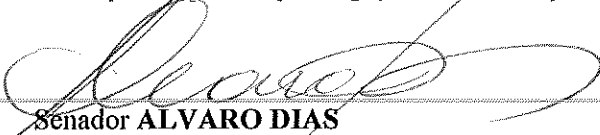
§ 1º Os contratos de concessão e arrendamento terão prazo de até vinte e cinco anos, contado da data da assinatura, prorrogável uma única vez, até atingir o prazo máximo de cinquenta anos, desde que o concessionário ou arrendatário, conforme o caso, promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º, § 1º, prevê o prazo de até 25 anos, prorrogável por no máximo igual período. Assim, há um prazo máximo total de cinquenta anos, reputado usualmente como adequado para a recuperação dos grandes investimentos realizados nesse setor. Este tem sido o prazo máximo de referência nos contratos de arrendamento e nos contratos de adesão relativos aos terminais de uso privativo misto, no âmbito da Lei nº 8.666.

No entanto, nem sempre o prazo inicial é de 25 anos. Isso poderia gerar dúvidas na aplicação da regra atinente ao igual prazo na prorrogação, tal como já ocorre no âmbito da legislação geral de licitações e concessões. Cabe evitar essa dificuldade de interpretação por meio de regra que esclareça o modo de cálculo do prazo. Com a alteração, será respeitado o prazo máximo de cinquenta anos mesmo que o prazo inicial do contrato seja inferior a 25 anos.

Por outro lado, pretende-se o estabelecimento de uma condição clara e objetiva para a prorrogação, nos exatos termos como vem prevista no art. 8º, § 2º, da MP nº 595. Uma vez que os terminais privados competirão com as instalações portuárias localizadas nos portos organizados, é necessário que tenham igual regramento no que se refere à prorrogação de seus respectivos contratos.

  
Senador ALVARO DIAS

Líder do PSDB

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 13/12/2012, às 10:50  
Paria Teixeira - Matr. 255170